



PROCESSO N.º 816/05

PROTOCOLO N.º 8.669.129-9

PARECER N.º 588/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre o curso de especialização em Gestão Escolar, Orientação e Supervisão Educacional, ofertado pela Faculdade Padre João Bagozzi.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2608/05, de 12 de agosto de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente em que o Ministério Público Federal solicita, deste Colegiado, análise e parecer com relação ao requerimento de aprovação do Curso de Especialização em Gestão Escolar, Orientação e Supervisão Educacional, solicitado pela Pós-graduação Bagozzi, considerando que o pedido para sua oferta foi negado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo – CEE/SP enquanto que, no Estado do Paraná, é ofertado.

Por meio da cópia do Parecer n.º 151/2005 do CEE/SP, fls. 543 a 545, informa que: “Pelo que pudemos depreender, esta não é uma instituição de ensino superior devidamente credenciada. Trata-se de uma unidade da Faculdade Padre João Bagozzi, esta sim, credenciada pela Portaria Ministerial n.º 1396/01, publicada no D.O.U. em 4/7/2001 e 827/02, publicada em 27/03/02. Portanto, a solicitação não está autorizada pela autoridade competente da instituição”.

Ainda, informa o Conselho Estadual de Educação de São Paulo que:

De acordo com os dados colhidos pela Internet (...) a faculdade Padre João Bagozzi oferece o curso normal superior, autorizado pela Portaria Ministerial n.º 872/2002, publicada no D.O.U. de 26/03/02, com habilitações em Licenciatura para os cursos iniciais do Ensino Fundamental e Licenciatura para a Educação Infantil. Não consta ato de reconhecimento do curso.

O Projeto de Curso de Especialização apresentado visa à formação de profissionais da educação nas áreas de Gestão Escolar, Orientação e Supervisão Educacional.

A estrutura do curso apresentada mais configura um curso de graduação em Pedagogia do que um Curso de Especialização em Gestão Escolar. Além do mais, não consta um Projeto de Estágio Supervisionado, conforme prevê a Deliberação CEE n.º 26/02.



PROCESSO N.º 816/05

Conclui o Conselho Estadual de Educação de São Paulo pela não aprovação do Curso de Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional da Faculdade Padre João Bagozzi, localizada em Curitiba, Paraná, uma vez que se trata de curso fora de sede, contrariando, portanto, o art. 53 da LDB, Lei n.º 9.394/96, onde se lê:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, **em sua sede**, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (grifo nosso)

2. No mérito

A LDB, Lei n.º 9.394/96, fixa que:

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; (grifo nosso)

III - os órgãos federais de educação.

Assim, pode-se depreender da disposição normativa educacional exposta que, a Faculdade Padre João Bagozzi, quando da autorização para a oferta de cursos em qualquer parte do território nacional, deve reportar-se ao Conselho Nacional de Educação, pois deste é a competência para tal ato autorizatório.

II - VOTO DA RELATORA

Esta Relatora entende como respondida a presente consulta formulada pelo Ministério Público Federal e encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação.

Devolva-se o processo juntamente com a cópia do Parecer aos interessados.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 816/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.